



**DECRETO Nº 1885, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.  
De 06/01/25 até 20/01/25

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

*Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1047, de julho de 2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a adesão do município de Pontão à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

<b>Data do Sorteio</b>	<b>Tipo Prêmio</b>	<b>Prêmio</b>
A partir de janeiro de 2025	Prêmio em Vale Compras no Comércio Local	1º Prêmio 500,00
		2º Prêmio 300,00
		3º Prêmio 200,00

**Art. 2º** - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Valdireno Anesi	Titular	Prefeitura Municipal Secretaria de Finanças	tributos@pontao.rs.gov.br	54 3308.1900 54 3308.1910
Douglas Motter	Adjunto	Prefeitura Municipal Secretaria de Finanças	tributos@pontao.rs.gov.br	54 3308.1900 54 3308.1910

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 06 DIAS, DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**

*Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.*

*De 06/01/25, até 20/01/25*

**ASS. RESP. PUBLICAÇÃO**